



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5, DE 06 DE JULHO DE 1857.

Eleva á categoria de Vila, a Freguesia de Santana do Paranaíba.

Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Fica elevada á categoria de Villa com a denominação de Villa de Sant' Anna do Parahyba a Freguezia deste nome e invocação.

Artº. 2º. Os limites da nova Villa abrangerão a sua propria Freguezia e a do Piquiry, e pertencerão a 1ª Comarca.

Artº. 3º. Os habitantes ficão obrigados a construir á sua custa os edificios precisos para as Sessões da Camara e Cadêa publica; e só depois de concluida os taes edificios gosarão dos foros de municipios conferidos pela presente Lei.

Artº. 4º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos quatro de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigessimo sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 4 de Julho de 1857.

O Secretario de Governo

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁶⁰ do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 6 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio.